



Câmara Municipal de Barueri

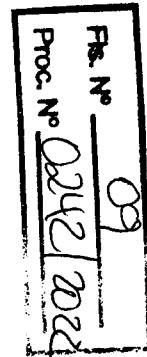
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 12/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 12/22, DE AUTORIA DO VEREADOR CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS, QUE INSTITUI A CAMPANHA DEZEMBRO VERDE NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no município de Barueri a campanha “dezembro verde”, dedicada ao combate ao crime de maus-tratos, abandono e crueldade aos animais.

Art. 2º A instituição da campanha “dezembro verde” tem por finalidade:

I – conscientizar a população de que o abandono de animais é crime na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II – informar como a pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldade contra os animais;

III – aumentar o nível de conscientização quanto à sensibilidade dos animais, ou seja, a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente;

IV – incentivar doações e apoio a organizações não governamentais – ONGs da causa animal;

V – estimular prática humanitária em relação aos animais; e

VI – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de abandono e maus-tratos aos animais no município.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro, com ênfase no Dia Internacional dos Direitos Animais, dia 10 de dezembro.

Parágrafo único. Deverão ser desenvolvidas as seguintes ações, dentre outras, a critério da administração pública municipal:

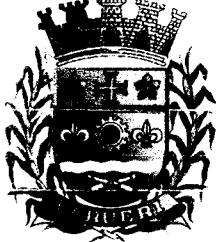
I – iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes na cor verde;

II – promoção de eventos e atividades educativas;

III – realização de campanhas publicitárias de conscientização do abandono e dos maus-tratos;

IV – realização de eventos de adoção de animais e mutirões de castração, e





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

V – aumento de ações contra o abandono e os maus-tratos aos animais, envolvendo a população, os órgãos públicos e organizações que atuem na área.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Fis. N°
Proc. N°
JO
0242/2022
22/02/2022

Câmara Municipal de Barueri, 22 de fevereiro de 2022.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

